



grupo parlamentar

Distribuir às Sras. e Srs.  
Deputados, e ao Governo.

12-9-2024

Exmo. Senhor  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência  
O Presidente da Assembleia Legislativa  
da Região Autónoma dos Açores

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
		49/024/RL	12.09.2024

**Assunto: Substituição integral de proposta de alteração | Proposta de decreto legislativo regional n.º 16/XIII (GOV) – «Determina a aplicação, à Região Autónoma dos Açores, do Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de outubro, que estabelece o regime de avaliação de incapacidades das pessoas com deficiência, para efeitos de acesso às medidas e benefícios previstos na lei, com as necessárias adaptações»**

Os Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP e a Representação Parlamentar do PPM, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 115.º do Regimento, entregam à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, para efeitos de admissão, uma proposta de alteração ao diploma em epígrafe, que procede à **substituição integral** da enviada anteriormente através do ofício 48/024/RL.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

(Rui Lucas)



## PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 16/XIII

«Determina a aplicação, à Região Autónoma dos Açores, do Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de outubro, que estabelece o regime de avaliação de incapacidades das pessoas com deficiência, para efeitos de acesso às medidas e benefícios previstos na lei, com as necessárias adaptações»

### PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 115.º do Regimento, os Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP e a Representação Parlamentar do PPM apresentam a seguinte proposta de alteração à proposta de decreto legislativo regional n.º 16/XIII - «Determina a aplicação, à Região Autónoma dos Açores, do Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de outubro, que estabelece o regime de avaliação de incapacidades das pessoas com deficiência, para efeitos de acesso às medidas e benefícios previstos na lei, com as necessárias adaptações»:

«Artigo 2.º

[...]

1 - [...]

2 - As juntas médicas referidas no número anterior são constituídas por médicos, integrando um presidente, **que deverá ser a autoridade de saúde concelhia ou um médico especialista em saúde pública**, dois vogais efetivos e dois vogais suplentes, sendo o presidente substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo **primeiro** vogal efetivo.

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

6 - [...]



#### Artigo 4.º

[...]

1 - [...]

2 - O Presidente do Conselho de Administração de Unidade de Saúde de Ilha **determinará** a reavaliação por nova junta médica, **no prazo de 30 dias**, integrada por um presidente e dois vogais que não tenham participado na avaliação anterior, podendo um deles ser indicado pelo recorrente.

3 - [...]

Horta, 12 de setembro de 2024

Os Deputados,

(João Bruto da Costa)

(Pedro Pinto)

(João Mendonça)